

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7360/2008****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1044/06.4TYLSB**

Credor: CARNEBOA — Central de Carnes de Alvalade, L.da
Insolvente: SUPEREST — Comercialização de Produtos Alimentares Para Restauração, Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SUPEREST — Comercialização de Produtos Alimentares Para Restauração, Ld.ª, NIF — 503985589, Endereço: Lg. António Silva, 5a, Reboleira, 2720-050 Amadora

Administrador de Insolvência: Armando Dias Nascimento, Rua do Embaixador Martins Janeira N.º 4 — 5.º Esq., 1750-404 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300977455

Anúncio n.º 7361/2008**Processo n.º 257/07.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Clienting — Marketing de Comunicação, Ld.ª

Credor: Onda Gráfe — Artes Gráficas Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Clienting — Marketing de Comunicação, Ld.ª, NIF 504035975, Endereço: Parque de Ateliers da Quinta do Sales, Atelier n.º 5, Outurela-Portela, 2795-612 Carnaxide

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e

aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300979804

Anúncio n.º 7362/2008**Processo n.º 541/06.6TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Credor: Transportes Azkar Portugal, L.ª

Insolvente: Teleuno — Soc. Electrónica, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente TELEUNO — Soc. Electrónica, L.ª, número de identificação fiscal 503426792, endereço: Rua Moinho da Galega, 10, loja B, Casal de São Brás, Venda Nova;

Administrador de insolvência Diamantino Augusto Marcos, endereço: Rua da Milharada, 31, 2.º, esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a).

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301005414

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7363/2008****Processo: 408/06.8TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: BPN Imofundos, So. Gestores de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

Insolvente: Super — Show Assistência Técnica e Espectáculos e Eventos, Lda.